



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.431.245/0001-49



LEI Nº. 2242 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura vinculado a Divisão Municipal de Cultura de Piacatu, e dá outras providências.

Nelson Bonfim, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piacatu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído, junto a Divisão de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura do Município de Piacatu - FMC, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida Divisão, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Artigo 2º - Consistirão em recursos do Fundo ora criado:

- I – dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Cultura e Turismo, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivada com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Artigo 3º - O Fundo criado por esta lei será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura, cujos membros serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

- I – pelo titular da Divisão de Cultura;
- II - um representante da Secretaria de Finanças;

000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.431.245/0001-49



III- 03 (três) representantes indicados pela comunidade de produtores culturais da cidade.

Parágrafo 1º - Os membros referidos no item III exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos pelo período de 02 (dois) anos;

Parágrafo 2º - Os membros referidos no item III serão indicados pela comunidade de produtores culturais, em assembléia plenária, cujas regras serão definidas pela Divisão de Cultura e Turismo, exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por decisão da assembléia plenária para mais 01 (um) ano de mandato.

Parágrafo 3º - A função dos membros indicados pela comunidade de produtores culturais será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Artigo 4º - Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta lei, serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Divisão respectiva, mediante indicações a serem procedidas pelo responsável da Divisão de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Dentre os funcionários designados, o Diretor de Cultura indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

Artigo 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil, agência de Piacatu, em nome do mesmo.

Parágrafo Único - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Artigo 6º - O Conselho Diretor do fundo submeterá semestralmente apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a Administração Municipal.

Artigo 7º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Prefeito.

000007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.431.245/0001-49




Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 17 de Dezembro de 2012.

Nelson Bonfim
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

 Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria

000003